

PORTARIAS E RESOLUÇÕESGOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 17/GPAD/2006**
PORTARIA Nº 076/GAB/2006, DE 27.04.06.
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPUTADO: CHARLES ALENCAR ARARIPE**JULGAMENTO**

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 17/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 076/GAB/2006, de 27.04.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil CHARLES ALENCAR ARARIPE, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09705-5 que teria mantido conduta privada incompatível com a dignidade da função policial civil, ao causar danos materiais em prédio particular, além de ameaçar o sr. José Francisco Guimarães, fato ocorrido por volta das às 23:00 horas do dia 06.11.05.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.21);
- 2) Defesa Prévia (fls. 22/24);
- 3) oitivas de José Francisco Guimarães, Elias Machado de Carvalho e Raimundo Nonato de Andrade (fls. 30/35); Raimundo Nonato da Silva, Francisco Diogo Madureira e Jorge Emanuel de Melo (fls. 42/44);
- 4) interrogatório do sindicado (fls. 46/47);
- 5) despacho de instrução e indicição do servidor por ter ele violado o dever funcional previsto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 037, de 10.03.04 (fls.50/52);
- 6) citação do sindicado e de sua causídica para apresentar defesa final (fls. 53/53A);
- 7) Juntada da Defesa Final (fls. 54/64).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 65/71), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor infringiu o art. 57, III e recomendou que fosse observado o perfil funcional do referido servidor (fls. 16/18).

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, comprovou que o sindicado violou o dever funcional previsto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 65/71), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO** com suporte art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando a gravidade em que a infração foi cometida, bem como os maus antecedentes funcionais do servidor imputado por ser ele reincidente em infrações que ensejaram a aplicação de penalidades administrativas de advertência e suspensão, conforme se vê de sua certidão funcional (fls. 16/18), **IMPOR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **10 (DEZ)** dias ao servidor **CHARLES ALENCAR ARARIPE**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09705-5, por ter ele violado o dever funcional previsto no inciso III, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Teresina, 14 de julho de 2006.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº 12.000- 361 /GS/06****Teresina, 14 de julho de 2006.**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado **14/07/06** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **17/GPAD/06**, instaurada pela Portaria nº 076/GAB/2006, 27.04.05,

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 66, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e considerando que o referido servidor é reincidente em infrações que ensejaram a aplicação das penalidades administrativas de advertência e suspensão, **APLICAR** a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO** por **10 (DEZ)** dias, com perda de vencimentos, ao servidor **CHARLES ALENCAR ARARIPE**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09705-5, por ter ele violado o dever funcional previsto no inciso III, do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04,.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 15/GPAD/2006****PORTARIA Nº 074/GAB/2006, DE 27.04.06****PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**
IMPUTADO: GREGÓRIO LUÍS DE SOUSA